



Prefeitura

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro
CEP 13.322-900

Municipal de Salto
REVOGADA PELA LEI 2730/2006
Fone (011) 4634-4333 - Fax (011) 463-7331 - Caixa Postal 6
SALTO - SP - C.O.C. 46.834.817/2001-08

LEI N.º 2.116/98

(Autoria do Vereador José Carlos Silvestre)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a circulação em locais públicos de cães cuja raça seja considerada agressiva, sem que estes sejam conduzidos por meio de coleiras adequadas ao seu porte e estejam de focinheiras.

ARTIGO 2º - Os cães que se enquadrem na presente Lei, deverão portar em sua coleira placa identificativa contendo nome do proprietário e respectivo endereço.

ARTIGO 3º - O descumprimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, implicará na imposição de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR's ao proprietário do cão.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 5º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias disponíveis no orçamento vigente.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 06 de outubro de 1.998

JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo



07 OUT 1998.

LEI N.º 2.116/98

(Aurora do Vereador José Carlos Silvestre)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a circulação em locais públicos de cães cuja raça seja considerada agressiva, sem que estes sejam conduzidos por meio de coleiras adequadas ao seu porte e estejam de focinheiras.

ARTIGO 2º - Os cães que se enquadrem na presente Lei, deverão portar em sua coleira placa identificativa contendo nome do proprietário e respectivo endereço.

ARTIGO 3º - O descumprimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, implicará na imposição de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFIR's ao proprietário do cão.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 5º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias disponíveis no orçamento vigente.

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em 06 de outubro de 1998

JOÃO GUIDO CONTI - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

MÁRIO GILMAR MAZETTO - Secretário de Governo